

**OBSERVAÇÕES, SOBRE POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO NA CONTABILIDADE
PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS PLÁSTICOS LEVES A APLICAR A
PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015**

Segundo a Tipologia dos Impostos:

Impostos diretos: São os impostos que tributam manifestações diretas ou imediatas de riqueza (Ex: IRS, IRC, imposto sobre sucessões e doações, a contribuição autárquica, o imposto sobre veículos).

Impostos indiretos: são os impostos que tributam manifestações indiretas ou mediatas de riqueza (Ex: o IVA e **impostos especiais sobre o consumo**, imposto de selo).

No caso da **contribuição sobre os sacos plásticos leves**, estando perante um **imposto especial sobre o consumo**.

Se nas seguintes contas de impostos pagos ao Estado, se regista:

- 241- Imposto sobre o rendimento
- 242- Retenção de impostos sobre rendimentos
- 243- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Os outros impostos pagos ao Estado e que não exista nenhuma conta para os evidenciar, podem ser registados na seguinte conta:

244 - Restantes impostos

Como não sabemos se porventura surgirá outros novos impostos a pagar ao Estado, poderemos subdividir esta conta de acordo com as necessidades que possam surgir.

Por Exemplo:

- 244- Restantes Impostos (**conta agrupadora**)
- 2441- Restantes Impostos (**conta agrupadora**)
- 24411- Fiscalidade Verde (**conta agrupadora**)
- 244111- IEC-Sacos Plásticos Leves (**conta de movimento**)

**OBSERVAÇÕES, SOBRE POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO NA CONTABILIDADE
PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS PLÁSTICOS LEVES A APLICAR A
PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015**

Exemplo prático:

Em 02 de fevereiro de 2015, a Sociedade “Hipermercado-Feliz, Lda.,” comprou 500 sacos plásticos leves e pagou ao fornecedor “Sacos Leves, Lda.,” o valor total de 55,35€, na fatura também se encontrava discriminado a contribuição sobre os sacos plásticos leves de € 0,08 por cada saco de plástico.

Descrição da Fatura nº 3

-Sacos plásticos leves: 500 unidades a 0,01€ cada	5€
-Taxa normal do IVA (23%) sobre os sacos plásticos $(500 \times 0,01) \times 23\%$	1,15€
-IEC- contribuição sobre os sacos plásticos leves » $500 \times 0,08$	40€
-Taxa normal do IVA (23%) sobre a contribuição $(500 \times 0,08) \times 23\%$	9,20
Total Incidência dos bens 5€	
Total do IVA -Taxa normal (23%) $1,15€ + 9,20€ = 10,35€$	
Total IEC 40€	
TOTAL DA FATURA	55,35€

NOTA: Legislação Lei 82D/2014 do OE 2015

Legislação Lei 82D/2014 do OE 2015

Artigo 38.º Valor da contribuição

A contribuição sobre os sacos plásticos leves é de € 0,08 por cada saco de plástico.

Artigo 39.º Encargo da contribuição

1 — A contribuição sobre os sacos plásticos leves **constitui encargo do adquirente final, devendo** os agentes económicos inseridos na cadeia comercial **repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço.**

2 — **O valor da contribuição é obrigatoriamente discriminado na fatura.**

3 — Não é aplicável ao n.º 1 o regime previsto no Decreto -Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, relativamente à venda com prejuízo.

Artigo 46.º Contraordenações

1 — **Constitui contraordenação ambiental muito grave**, nos termos do disposto na lei quadro das contraordenações ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, **a violação do disposto no artigo 39.º (...)**»

Artigo 47.º Não dedutibilidade

A contribuição sobre os sacos de plástico leves **não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável** das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º

**OBSERVAÇÕES, SOBRE POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO NA CONTABILIDADE
PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS PLÁSTICOS LEVES A APLICAR A
PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015**

Em suma a Sociedade “Hipermercado-Feliz, Lda.,” comprou 500 sacos plásticos leves, sujeitos a IEC- (Imposto Especial Sobre o Consumo).

Na compra **poderá efetuar os seguintes lançamentos na sua contabilidade:**

311-Sacos Plásticos leves

a)5€	

2432-IVA Dedutível

a)1,15€	
b)9,20€	

244111-IEC-Sacos Plásticos Leves

b)40€	
-------	--

121-Depós.á Ordem

	a)/b)55,35€
--	-------------

a)Compra dos sacos plásticos leves 311-Mercadorias: 5€ + 1,15€ do IVA
b)IEC-Contribuição sobre os sacos plásticos Leves: 40€+9,20€ do IVA
a)/b)- O pagamento da fatura nº3 ao fornecedor “Sacos Leves, Lda.,” no valor de 55,35€

Na venda **poderá efetuar os seguintes lançamentos na sua contabilidade:**

711- Sacos Plásticos leves

	5€ c)

2433-IVA Liquidado

	1,15€c)
	9,20€d)

244111-IEC-Sacos Plásticos Leves

	40€ d)
--	--------

121-Depós.á Ordem

a)/b)55,35€	
-------------	--

Este lançamento pressupõe a venda de todos os sacos plásticos leves.

Sempre que seja introduzido no consumo isto é, entregue ao consumidor final para utilização um saco plástico leve, este tem de ser discriminado na fatura e na contabilidade, para que depois se possa cumprir com a obrigação de comunicação imposta pelo artigo 43º, isto é: comunicar até 31 de janeiro de cada ano, á AT, as quantidades de sacos de plástico leves ADQUIRIDOS e DISTRIBUÍDOS no ano anterior.

Penso que através da conta 244-Restantes impostos será possível perceber as quantidades de entrada/saídas de sacos plásticos, uma vez que cada unidade terá a contribuição de 0,08€.

**OBSERVAÇÕES, SOBRE POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO NA CONTABILIDADE
PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS PLÁSTICOS LEVES A APLICAR A
PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015**

Exemplo:

Se no final do ano tiver o seguinte na conta 244111- IEC-Sacos Plásticos Leves:

244111-IEC-Sacos Plásticos Leves

e) 40€	f) 20€
--------	--------

e) ADQUIRIDOS no ano anterior: $40\text{€}/0,08\text{€}= 500$ sacos Plásticos Leves

f) DISTRIBUÍDOS no ano anterior: $20\text{€}/0,08\text{€}=250$ sacos Plásticos Leves

Com esta informação, a empresa terá dados suficientes para proceder à comunicação das quantidades de sacos de plástico leves ADQUIRIDOS e DISTRIBUÍDOS no ano anterior.

Nota: A contribuição é devida por unidade, ou seja, é devida mesmo que o saco seja oferecido ao consumidor final.

Artigo 35.º Exigibilidade

1 — A contribuição sobre os sacos plásticos leves é exigível, em território nacional, no momento da sua introdução no consumo.

2 — Considera -se introdução no consumo a alienação de sacos de plástico leves pelos sujeitos passivos.

Artigo 43.º Obrigação de comunicação

Os sujeitos passivos devem comunicar, até final do mês de janeiro de cada ano, à AT os dados estatísticos referentes às quantidades de sacos de plástico leves adquiridos e distribuídos no ano anterior, a qual reportará a informação à Autoridade Nacional dos Resíduos.